



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis C. da Silva 497 - Alto Alegre

CEP: 28.735-000 – Quissamã - RJ

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2294 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 9º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 6º, 7º, 8º, 9º, 10 E 11 AO ARTIGO 23, OS INCISOS XI, XII E XIII AO ARTIGO 24, OS PARÁGRAFOS 6º, 7º, 8º, 9º, 10 E 11 AO ARTIGO 26 E OS INCISOS XII, XIII E XIV AO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA SPREV Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 23, 24, 26 e 27 da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva terão direito a percepção de retribuição pecuniária jeton por reunião ordinária ou extraordinária de que efetivamente participarem, cujo valor será correspondente a 4,0 (quatro) URMQ (Unidade de Referência do Município de Quissamã).”

“Art. 23.....

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, somente podendo ser substituídos nos seguintes casos:

- I – falecimento;**
- II – impedimento por motivos de doença;**
- III – incompatibilidade com o cargo ou função;**
- IV – a requerimento;**
- V – renúncia expressa;**
- VI – renúncia tácita, caracterizada nos termos do Regimento Interno.**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis C. da Silva 497 - Alto Alegre

CEP: 28.735-000 – Quissamã - RJ

§ 7º Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 8º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 9º Haverá eleições a cada dois anos, de modo a intercalar a vigência dos mandatos na proporção de 2/3 em uma eleição e 1/3 na eleição subsequente e assim sucessivamente.

§ 10. A primeira eleição após a provação do Regimento Interno do Instituto observará o determinado em Regimento, a fim de que as eleições futuras possam obedecer ao disposto no parágrafo acima.

§ 11. As eleições serão realizadas nos termos desta Lei, do Regimento Interno do IPMQ e do respectivo edital de convocação.”

“Art. 24.

XI – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XIII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.”

“Art. 26.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, somente podendo ser substituídos nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – impedimento por motivos de doença;

III – incompatibilidade com o cargo ou função;

IV – a requerimento;

V – renúncia expressa;

VI – renúncia tácita, caracterizada nos termos do Regimento Interno.

§ 7º Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis C. da Silva 497 - Alto Alegre

CEP: 28.735-000 – Quissamã - RJ

Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 8º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 9º Haverá eleições a cada dois anos, de modo a intercalar a vigência dos mandatos na proporção de 2/3 em uma eleição e 1/3 na eleição subsequente e assim sucessivamente.

§ 10. A primeira eleição após a provação do Regimento Interno do Instituto observará o determinado em Regimento, a fim de que as eleições futuras possam obedecer ao disposto no parágrafo acima.

§ 11. As eleições serão realizadas nos termos desta Lei, do Regimento Interno do IPMQ e do respectivo edital de convocação.”

“Art. 27.

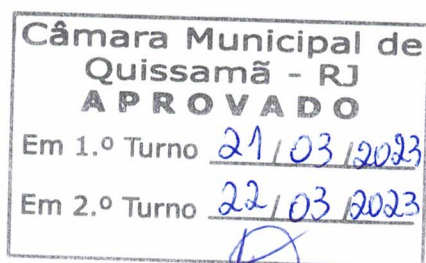
XII – A aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIII – O acompanhamento da execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XIV – Os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 05 de Abril de 2023.



Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 05 / 04 / 2023

Edição: 2275

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207